



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

**CONTRATO DE
“PRESTAÇÃO SE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE
PASSAGEIROS NA ÁREA DA SEDE DO CONCELHO DE CHAVES” – LOTE 2**

No dia da assinatura pelo último contratante, celebram o presente contrato de “prestação se serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, na área da sede do concelho de Chaves” – Lote 2, pelo preço total estimado de **€ 86.872,00 (oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e dois euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501 205 551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, [REDACTED] com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.

E

Como Segundo Contratante, **AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**, Pessoa Coletiva n.º 500 038 619, com sede no Largo da Estação, 5400-231 Chaves, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Chaves, com o capital social de 3.798.080,00 euros, neste ato legalmente representada por António Pereira, [REDACTED] Miguel da Silva Nogueira, [REDACTED] conforme poderes constantes na certidão permanente, documento que fica arquivada junto ao presente contrato.

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, na área da sede do concelho de Chaves, garantindo o acesso aos principais pontos de interesse público, dando continuidade aos circuitos urbanos.
2. O serviço de transporte mencionado no ponto anterior compreende os itinerários referentes à Linha 2 (Parque Empresarial de Chaves / Valdanta), identificados no “Anexo 1 – Linhas a Explorar”, do Caderno de Encargos que se encontra em anexo a este contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Requisitos da prestação de serviços

1. Compete ao segundo contratante:



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

- a) assegurar e gerir o serviço objeto do presente contrato;
- b) assegurar a divulgação do serviço, suportando os encargos relativos à produção e divulgação dos horários no seu website;
- c) a gestão da bilheteira e produção de bilhetes, nos quais deve constar o logótipo do primeiro contratante.

2. A fixação de preços dos bilhetes fica a cargo do primeiro contratante, prevendo-se a seguinte tipologia:

Bilhete Simples	0,95 €
Passes Mensais	24,85 €
Bilhetes pré-comprados - 10 viagens	7,25 €
Bilhetes pré-comprados - 10 viagens (reformados e estudantes)	6,20 €
Bilhetes pré-comprados - 20 viagens	13,45 €
Bilhetes pré-comprados - 20 viagens (reformados e estudantes)	11,40 €
Passé mensal 4_18 Escalão A (com 60% de desconto)	9,95 €
Passé mensal 4_18 Esc (com 25% de desconto)	18,65 €
Passé mensal Sub 23 Ação Social ASES (com 60% de desconto)	9,95 €
Passé mensal Sub 23 Esc (com 25% de desconto)	18,65 €
Aquisição do primeiro cartão: 4,00 € Segunda via do cartão: 4,00 €	
Todos os valores com IVA incluído, à taxa em vigor.	

3. A venda de bilhetes constitui receita do segundo contratante, que, para efeitos de estimativa, tendo por base o histórico decorrente do desempenho do contrato, se estima um valor de cerca de 34.000€/ano, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

4. Reserva-se o direito ao primeiro contratante, sempre que entenda necessário, de proceder à fiscalização da adjudicação e de todas as condições a esta inerentes, fixadas no presente contrato.

5. Quando justificado, reserva-se o direito ao primeiro contratante de solicitar, ao segundo contratante, colaboração na análise de viabilidade de eventuais alterações aos percursos contratualizados e implementação de ajustamentos que resultem em melhorias no serviço a prestar.

Cláusula 3.ª

Prazo da prestação de serviços

A prestação de serviços objeto do presente contrato terá início a 2 de janeiro de 2023 e terminará em 29 de dezembro de 2023, podendo, no entanto, terminar antes deste período, aquando do início da entrada em funcionamento da nova exploração da rede de transportes, pelo operador que vier a ser selecionado, na sequência de



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

procedimento concursal despoletado pela Autoridade de Transportes do Alto Tâmega e cujo contrato se encontra para fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Cláusula 4.^a

Preço e condições de pagamento

1. O valor total estimado do presente contrato é de **€ 86.872,00 (oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e dois euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior terá de incluir todas as despesas inerentes à prestação do serviço, sem exceções.
3. A faturação da presente prestação de serviços será emitida mensalmente.
4. As quantias devidas pelo primeiro contratante serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a data da respetiva fatura e sua validação por parte do primeiro contratante.

Cláusula 5.^a

Área da prestação de serviços

1. A área da prestação de serviços objeto do presente contrato, compreende a correspondente à Linha 2, delimitada no “Anexo 1”, do Caderno de Encargos em anexo, sendo definida como perímetro de transporte coletivo, em cujo interior se concederá a exclusividade mencionada no número seguinte.
2. A delimitação da área, bem como dos bens que a integram (abrigos e sinalização das paragens), serão objeto de verificação pelo primeiro contratante, no ato da respetiva entrega, da qual se lavrará o competente auto.

Cláusula 6.^a

Obrigações do segundo contratante

1. Estão compreendidas na prestação se serviços e são encargos do segundo contratante, sem prejuízo de outros previstas no presente contrato e no caderno de encargos que faz parte integrante do presente contrato, todos os serviços necessários à exploração, gestão e manutenção do serviço objeto do presente contrato, designadamente:
 - a) A manutenção, reparação, conservação e limpeza do material circulante (autocarros) e respetivo equipamento acessório, nomeadamente, o “Sistema Inteligente de Transportes”, o “Sistema de Gestão de Frotas” e outros previstos no Contrato e no Caderno de Encargos e/ou necessários à prestação do serviço;
 - b) A manutenção, reparação, conservação e limpeza dos equipamentos existentes de apoio aos utentes, nomeadamente os painéis com informação de local de paragem e os abrigos das paragens;
 - c) Edição, venda e recolha dos títulos de transporte;
 - d) A promoção do serviço junto da população, nomeadamente nos órgãos de comunicação social locais;
 - e) A criação, gestão e manutenção de um “site” de promoção do serviço na internet onde constem, entre outros, os itinerários, os horários e os preços dos serviços prestados.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 7.^a

Características do material circulante (Autocarros)

1. Os veículos afetos à prestação de serviços do transporte coletivo urbano estão sujeitos a licenciamento e deverão obedecer aos requisitos técnicos e de identificação, conforme previsto na legislação em vigor.
2. O número de autocarros a incluir na prestação de serviços é de 3 (três) unidades (2 em serviço e 1 em reserva), com licença de circulação atribuída pelo IMTT, com decoração personalizada, seguindo as indicações do primeiro contratante, de forma a ser facilmente identificada, e cujos custos ficarão a cargo do segundo contratante, devendo os veículos e respetiva personalização estar a circular no dia 2 de janeiro de 2023.
3. Os autocarros devem ter condições adequadas à prestação de um serviço de transporte coletivo de passageiros que apresente elevados níveis de qualidade, segurança e conforto, quer para os passageiros convencionais, quer para as pessoas com mobilidade reduzida, ou deficiências motoras.
4. Os autocarros devem apresentar as seguintes características:
 - Comprimento de 10 metros (aproximadamente);
 - Largura de 2,5 metros (aproximadamente);
 - Lotação total para 45 passageiros, sentados e de pé (aproximadamente);
 - Os lugares do condutor e dos passageiros devem respeitar as normas legais em vigor, nomeadamente no que respeita à sua ergonomia, comodidade e facilidade de acesso;
 - No interior, os materiais, cor do revestimento lateral, do teto e do piso devem ser acordados com o primeiro contratante;
 - Estar dotados de ar condicionado e ventilação;
 - A iluminação deve ser uniforme no interior do veículo, com pontos de luz específicos especialmente dirigidos para as portas de acesso e equipamento de validação de títulos;
 - As janelas devem possuir um mecanismo seguro de abertura;
 - As portas de acesso devem estar dotadas de sistemas de segurança que impeçam a sua abertura por passageiros e com sistemas de abertura em casos de emergência;
 - Devem ser previstas saídas de emergência, indicando-se o sistema de abertura, localização e dimensões;
 - Os varões verticais devem possuir campainha e os varões horizontais pegos suspensas, num e noutro caso a alturas que facilitem a sua utilização pelos passageiros;
 - Deve ser prevista a reserva de espaços para a colocação de avisos de informação ao público, sendo a respetiva forma acordada com o primeiro contratante;
 - A afixação de qualquer publicidade nos veículos fica dependente de parecer prévio do primeiro contratante;



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

- Deve ser prevista a instalação de equipamento de áudio e vídeo, de validação automática dos títulos de transporte, de localização de viaturas, de transmissão de dados, etc.;
- Deve dispor de cestos de papéis e caixa de primeiros socorros;
- A viatura deve possuir uma caracterização exterior, de acordo com o design apresentado nas peças desenhadas do Anexo 4, do Caderno de Encargos (fornecidas em formato vetorial, pelo primeiro contratante, após a adjudicação, juntamente com informação quanto à localização do logotipo do serviço e da empresa).
- O destino das linhas deve ser convenientemente iluminado;
- A viatura deve dispor de dispositivos de proteção ambiental;
- A emissão de gases e ruído devem, em qualquer momento, respeitar as normas em vigor;
- Motorização mínima Euro IV, ou superior;
- Condições de acesso e de transporte de passageiros com mobilidade reduzida (rampa de acesso e local para uma cadeira de rodas) e com piso rebaixado;
- Supressão de zonamento dos bilhetes, não sendo necessário adquirir novo bilhete por cada passagem pela paragem de transbordo / ligação (Av. Nuno Álvares – Monumento).

5. O segundo contratante é obrigado a conservar o material circulante e demais equipamentos afetos ao serviço em perfeito estado de utilização, limpeza e manutenção, realizando por sua conta todas as reparações e substituições que sejam necessárias.

6. Para esse efeito, o segundo contratante fica obrigado a submeter à aprovação do primeiro contratante um “plano de manutenção preventiva”, tanto do material circulante, como dos demais equipamentos. No referido plano de manutenção, o segundo contratante fará constar a antiguidade e vida útil dos órgãos e acessórios, assim como um programa de compra de sobressalentes, devidamente calendarizado no tempo, de modo a manter um elevado nível da frota integrada na prestação de serviços.

7. Todo o material circulante a integrar na prestação de serviços deverá estar equipado com “Sistemas Inteligentes de Transportes”, devendo o segundo contratante possuir sistemas de bilhética e respetivo equipamento e software necessários, que permitam disponibilizar ao primeiro contratante, em tempo real, informação sobre o número de títulos de transporte emitidos por paragem, linha e horário. Este sistema de bilhética deve estar dotado de uma componente de comunicações que assegure a ligação e transferência automática de dados, sem necessidade de transcrição manual entre o emissor (validador embarcado), os postos de venda automáticos e os recetores, colocados por conta do segundo contratante, nas suas instalações e nas instalações do primeiro contratante.

8. Os autocarros deverão estar equipados com um “Sistema de Gestão de Frotas”, e o equipamento e software necessários, que permitam disponibilizar ao primeiro contratante, em tempo real, informação sobre a localização e os percursos de todos os autocarros. Este sistema deve estar dotado de uma componente de comunicações



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

que assegure a ligação e transferência automática de dados entre o emissor (autocarros) e os recetores, colocados por conta do segundo contratante, nas suas instalações e nas instalações do primeiro contratante.

Cláusula 8.^a

Informação e fiscalização da prestação de serviços

1. O primeiro contratante fiscalizará o cumprimento do contrato de prestação de serviços, devendo o segundo contratante permitir o livre acesso de pessoal de fiscalização devidamente credenciado.
2. Sempre que o primeiro contratante o entender, poderá proceder a vistorias, independentemente das informações periódicas a que o segundo contratante se encontra obrigado nos termos do número seguinte.
3. Será responsabilidade do segundo contratante fornecer ao primeiro contratante, mensalmente, todos os dados estatísticos e informáticos referentes ao desempenho da prestação de serviços, conforme definidos no "Anexo 2", do caderno de encargos e, ainda, os relatórios financeiros semestrais, contendo os seguintes elementos:
 - a) - Relatório e contas e certificação de Revisor Oficial de contas (ROC);
 - b) Balancete analítico de acordo com as rubricas normalizadas de gastos pelo Sistema de Normalização Contabilística, desagregando, no mínimo, gastos e receitas totais e gastos e receitas associadas ao serviço prestado;
 - c) Cópia da Informação Empresarial Simplificada;
 - d) Relatórios de auditorias externas realizadas pelas autoridades públicas com competências legais na matéria, designadamente da Inspeção Geral de Finanças, Instituto da Mobilidade e dos Transportes, Autoridade da Mobilidade e dos Transportes e Tribunal de Contas;
 - e) Dossier com identificação das apólices de seguro contratadas e em vigor, identificando os casos de substituição de apólices e/ou da entidade seguradora;
 - f) Relatório de descrição da rede de vendas, incluindo, designadamente, o número, localização e horário de funcionamento dos postos de venda e agentes de venda, bem como outras componentes da rede de vendas disponível aos Clientes.

Cláusula 9.^a

Livro de reclamações

O segundo contratante deverá ter à disposição dos utentes do serviço público um livro destinado ao registo de reclamações, que poderá ser periodicamente fiscalizado pelo primeiro contratante.

Cláusula 10.^a

Segurança

1. Compete ao segundo contratante cumprir todas as normas e regulamentos oficiais em matéria de transporte coletivo de passageiros.
2. O primeiro contratante observará um período experimental de 30 (trinta) dias, podendo em tal período proceder a ajustamento de tempos de percurso e paragem, a testes e ensaios de funcionalidade e segurança dos veículos, dos "Sistemas



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Inteligentes de Transportes”, do “Sistema de Gestão de Frotas” e a treino do pessoal afeto à prestação do serviço.

Cláusula 11.ª

Pessoal

1. Aos trabalhadores afetos ao serviço aplicar-se-á a Lei Geral do Trabalho, Convenções Coletivas do sector e Regulamentos da empresa, bem como inscrição nos Sistemas de Segurança Social aplicáveis e cobertura, por seguro, dos riscos de acidentes de trabalho e outros riscos profissionais.
2. Será responsabilidade do segundo contratante a adequação técnica e profissional do pessoal afeto ao serviço, devendo para o efeito proporcionar-lhes a necessária formação e treino.

Cláusula 12.ª

Seguros

1. O segundo contratante deverá constituir e manter contratos de seguro contra riscos inerentes à sua atividade, assegurando a cobertura de danos próprios sobre todos os bens que integram o serviço, pelo valor mínimo correspondente ao valor de reposição de todos os bens, equipamentos e instalações.
2. O segundo contratante manterá ainda um seguro de responsabilidade civil e danos a terceiros, pelo valor mínimo exigido por lei para o caso da sua atividade de serviços, e ainda seguro por acidentes de trabalho ou danos pessoais de qualquer natureza para o seu pessoal.
3. Todos os seguros deverão ser efetuados nos termos da legislação em vigor.
4. Os prazos de validade das apólices dos seguros referidos nos números anteriores devem cobrir a totalidade do período da prestação do serviço.
5. O primeiro contratante deve dar prévia concordância aos termos dos contratos de seguro e aos valores das respetivas apólices.
6. A não manutenção dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, constituirá incumprimento grave das obrigações do contrato e será justa causa para a sua rescisão.
7. O primeiro contratante não poderá ser sub-rogado por terceiros, nem substituir-se ao segundo contratante pelo facto de este não formalizar ou não manter atualizados os contratos de seguro referidos anteriormente.
8. O segundo contratante deve fazer prova da existência das apólices de seguro mencionadas nos parágrafos n.º 1 e 2 para que o serviço se inicie.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do primeiro contratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do segundo contratante, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem, permite ao primeiro contratante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos da cláusula 19.ª do Caderno de Encargos, que faz parte integrante do presente contrato.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

2. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.
3. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do segundo contratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte do primeiro contratante, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem, permite ao segundo contratante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos da cláusula 19.^a do Caderno de Encargos, que faz parte integrante deste contrato.
2. Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso o primeiro contratante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos 30 (trinta) dias.

Cláusula 15.^a

Casos de força maior

1. Em caso de avaria, o segundo contratante deverá providenciar um veículo de substituição com as mesmas características do veículo principal, de forma a que o circuito não seja afetado por mais de uma hora, sob pena de ser descontado o valor correspondente ao período em que o circuito ficou parado.
2. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste contrato.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 16.^a

Avaliação e penalidades contratuais

1. Com base na informação constante dos Relatórios de Acompanhamento do contrato, apresentados pelo segundo contratante e aprovado pelo primeiro, nos termos da Cláusula 8.^a, é avaliada mensalmente, a qualidade da prestação de serviços, do ponto de vista do interesse público e dos Clientes, do serviço público de transporte de passageiros objeto deste contrato.
2. Consoante o resultado da avaliação do desempenho do segundo contratante na vertente de “pontualidade do serviço”, apurado mediante a aplicação do indicador de avaliação previsto no n.º 5, pode haver lugar à aplicação de penalizações financeiras ao segundo contratante, de acordo com o disposto nesse mesmo número.
3. Não devem ter impactos negativos na avaliação do desempenho do segundo contratante realizada com base no indicador previsto no n.º 5:



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

- a) Os incumprimentos devidamente justificados pelo segundo contratante, com fundamento na ocorrência de situações ou vicissitudes que não lhe sejam imputáveis e que não estejam abrangidos pelo âmbito de riscos que lhe cabe nos termos da lei e do contrato; e
- b) Os desvios de desempenho objeto de autorização prévia e expressa pelo primeiro contratante.
4. O segundo contratante pode pronunciar-se sobre o resultado de avaliação e a aplicação de penalizações financeiras, quando a esta haja lugar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da respetiva notificação.
5. O indicador de avaliação do desempenho do segundo contratante na vertente de “pontualidade do serviço” avalia o nível do cumprimento das horas de chegada previstas no Plano de Operação vigente para cada horário/percurso de serviço (ida e volta) – isto é, o “nível de pontualidade” -, de acordo com a seguinte fórmula:

$$IP = \left(\frac{H_{pontual}}{H_{previstos}} \right) \times 100\%$$

Sendo:

IP: o nível de pontualidade;

H pontual: o número de horários realizados integralmente pelo segundo contratante, durante o mês, no âmbito deste contrato, sem qualquer atraso superior a 10 (dez) minutos e 0 (zero) segundos, em face das horas de chegada previstas no Plano de Operação;

H previstos: a totalidade de horários previstos durante o mês, à exceção do número de serviços suprimidos (um ou mais horários-percursos previstos para uma determinada linha que não são realizados), por ordem expressa do primeiro contratante.

Se *IP* for inferior a 96% (noventa e seis), terá lugar à aplicação de penalizações financeiras ao segundo contratante, em conformidade com a tabela seguinte:

	Penalizações financeiras (PF)
$95\% \leq IP \leq 96\%$	PF = € 5,25 x [H previstos – H pontual]
$90\% \leq IP < 95\%$	PF = € 7,85 x [H previstos – H pontual]
$85\% \leq IP < 90\%$	PF = € 13,10 x [H previstos – H pontual]
$80\% \leq IP < 85\%$	PF = € 20,95 x [H previstos – H pontual]
$IP < 80\%$	PF = € 34,05 x [H previstos – H pontual]



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

6. Todos os restantes incumprimentos decorrentes da não observância do caderno de encargos e desde contrato, serão penalizados com uma multa diária de 0,1% do valor contratual, sendo que, se o segundo contratante cumprir defeituosamente qualquer das suas obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável ou não as cumprir de forma pontual, o primeiro contratante notifica-o para, dentro de um prazo razoável e tendo como limite máximo 10 (dez) dias, cumprir correta e atempadamente as obrigações em falta e repor a normalidade da situação.

Cláusula 17.^a

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

De acordo com o estipulado no n.º 2, do art.º 88.º, do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à prestação de caução por parte do segundo contratante.

Cláusula 18.^a

Designação do Gestor do Contrato

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, [REDACTED] mediante despacho do Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, de 27 de dezembro de 2022, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 19.^a

Dever de sigilo

1. O segundo contratante deve guardar sigilo sobre toda a informação relativa ao primeiro contratante, de que possa vir a ter conhecimento, decorrente da execução do contrato.
2. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo contratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

1. A legislação aplicável para a resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato de prestação de serviços é a Legislação Portuguesa e as Diretivas da UE.
2. As divergências suscitadas quanto à interpretação dos diversos documentos integrados no contrato, que não possam ser solucionadas pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com o exposto no artigo 96.º do CCP.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 21.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.^a

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento por concurso público, com publicitação internacional, relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, de dia 21 de novembro de 2022.
3. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho do Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, de dia 27 de dezembro de 2022, tendo simultaneamente sido aprovada a minuta do contrato.
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: 020210; Cabimento n.º 2589/2022 de 18/11/2022; Compromisso n.º 3545/2022 de 27/12/2022.
5. O contrato será elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contratantes.
6. Foram apresentados pelo segundo contratante: Declaração modelo anexo II do CCP, documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária, Certidão Permanente, Registos Criminais, e comprovativo do RCBE.

Pelo Primeiro Contratante,

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
NUNO VAZ RIBEIRO
Presidente
Câmara Municipal de Chaves
Câmara Municipal de Chaves
Para efeitos de representação da entidade
Data: 02-01-2023 18:52:17 globaltrustedsign.com

Pelo Segundo Contratante,

Assinado por: **Antonio Pereira**
Data: 2023.01.02 15:19:49+00'00'

Assinado por: **Miguel da Silva Nogueira**
Data: 2023.01.02 15:23:46+00'00'
Certificado por: **SCAP.**
Atributos certificados: **Gerente de AUTO VIAÇÃO DO TÂMEGA, LDA.**

